

## **A atualidade da Criminologia Crítica e a exceção permanente**

The present Critical Criminology and the permanent exception

La presente Criminología Crítica y la excepción permanente

**João Ricardo W. Dornelles**

**Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da PUC-Rio (Doutorado e Mestrado)**

**Coordenador-Geral do Núcleo de Direitos Humanos da PUC-Rio.**

### **Resumo**

O processo de crítica ao pensamento criminológico tradicional se deu num momento de ebulição sociopolítica da década de sessenta do Século XX, principalmente com a avaliação crítica sobre os processos de criminalização nas sociedades ocidentais e seus aspectos seletivos, estigmatizadores e repressores. A Criminologia Crítica surge naquele contexto e desenvolve uma análise da realidade desconstruindo as referências do pensamento criminológico conservador. A partir da década de oitenta do Século XX, se estendendo pelo Século XXI, o modelo neoliberal implantado passa a ampliar o aparato penal como prática de controle social e de contenção de grandes contingentes populacionais excluídos ou em situação de precarização social. A sociedade contemporânea passa a conviver com o sistema penal como um dos aparatos de regulação social, juntamente com o mercado. A ampliação do penal, com a criminalização ampliada dos pobres, dos excluídos, dos considerados inadaptados ao modelo neoliberal, do protesto social e de todas as formas de insurgência e da própria política, passa a ser a referência da ordem vigente. Tal criminalização ampliada é acompanhada da flexibilização das garantias do direito penal liberal e dos princípios de direitos humanos, do encarceramento em massa, do populismo penal, da formação de um senso comum punitivo, do surgimento de um direito penal do inimigo e da expansão dos espaços e das práticas de exceção.

**Palavras-chave:** criminologia crítica; direitos humanos; abolicionismo; garantismo; direito penal do inimigo; estado de exceção.

### **Abstract**

The process of critique of the traditional criminological thought happened in a moment of socio-political ebullience of the 60's of the XX century, mainly by the critical evaluation of the criminalization procedures in the western societies and its selective, stigmatizing and repressive aspects. The Critical Criminology appears in that context and develops an analysis of the reality that deconstructed the references of the conservative criminological thought. From the 80's decade of the XX century, going into the XXI century, the implanted neoliberal model begins to expand the penal apparatus as a practice of social control and as restrainer of big populational contingents excluded or living in social precariousness. The contemporary society becomes familiar with the penal system as one

of the tools of social regulation, together with the market. The enlargement of the penal, with the expanded criminalization of the poor, the excluded, the considered misfits of the neoliberal model, turns to be the reference of the current order. This expanded criminalization is accompanied by the relaxation of the guarantees of the liberal criminal law and the principles of the human rights, by incarceration in large scale, by penal populism, by the shaping of a punitive common sense, by the emergence of a criminal law of the enemy and by the expansion of the spaces and practices of exception.

**Keywords:** critical criminology; human rights; abolitionism; guaranteeism; criminal law of the enemy; state of exception.

**Palabras-clave:** criminología crítica; derechos humanos; abolicionismo; garantismo; derecho penal del enemigo; estado de excepción.

## 1) O Desenvolvimento da Criminologia Crítica

A expressão Criminologia Crítica nos remete ao campo de uma Nova Criminologia que confronta e desconstrói as referências da criminologia conservadora. Trata-se de um pensamento crítico que se desenvolveu a partir, principalmente, de autores como Lola Aniyar de Castro, Rosa del Olmo, Alessandro Baratta, Georg Rusche, Otto Kirchheimer, Dario Melossi e Massimo Pavarini, Nils Christie, Eugenio Raul Zaffaroni, Nilo Batista, Vera Malaguti Batista, Juarez Cirino, entre outros.

O que caracteriza a Criminologia Crítica<sup>1</sup> é a confrontação direta com os princípios e a metodologia da criminologia conservadora, de corte positivista. A Criminologia Crítica constitui-se como um amplo movimento científico com um eixo central de identidade baseado no questionamento e desconstrução do velho pensamento criminológico - uma criminologia da repressão, tanto na sua vertente clínico-antropológica quanto na concepção sociológico-ambiental - que se revelou como versão oficial das sociedades capitalistas para explicar o fenômeno do crime e propor políticas criminais de combate às transgressões sociais e desvios comportamentais baseados no controle e repressão de todos os segmentos sociais que porventura ameacem uma ordem social baseada na desigualdade, opressão e injustiça social. Tais correntes criminológicas conservadoras utilizam conceitos como patologia (individual ou social), normalidade e correção, criando mecanismos de naturalização dos fenômenos sociais, como, por exemplo, o conceito de ordem.

A criminologia conservadora, no decorrer do século XIX até os anos de 1980 do século XX, tratou o indivíduo transgressor como seu objeto de estudo e das políticas estatais de contenção, combate, vigilância, controle, repressão e “recuperação”. Políticas correcionais que partem de uma referência positivista de normalidade e que identificam como ameaça todas as práticas, condutas e situações não enquadradas nos parâmetros considerados normais ou naturais e que passam a ser classificadas como anormais,

---

1

Quando nos referimos à Criminologia Crítica, estamos tratando de um campo do conhecimento criminológico que recebeu diferentes denominações, como Criminologia da Libertação, Criminologia Radical, Criminologia Crítico-Radical.

transgressoras, rebeldes e desviantes em relação àquele padrão dominante que serve de referência para o conjunto da sociedade.

É neste contexto das sociedades capitalistas industriais de regime fordista que prevaleceu a ideologia da recuperação, da correção, da reinserção social, com centro das práticas de controle social.

Com a superação do modelo fordista e o advento do regime pós-fordista do capitalismo neoliberal, passa a existir a tendência de esgotamento da ideologia positivista da recuperação e correção, como das práticas pretensamente reintegradoras daquele modelo.

Ao contrário desta criminologia conservadora, oficial, hegemônica, a Criminologia Crítica surgiu desafiando tais paradigmas, não tendo como centro da sua preocupação os métodos de identificação, classificação e controle do delinquente e dos segmentos considerados perigosos da sociedade, mas buscando identificar a ordem oficial e a ordem legal existente como determinante na seleção de comportamentos e grupos sociais a serem controlados através de um processo de criminalização. E tal seleção dos comportamentos considerados transgressores e dos segmentos considerados suspeitos e perigosos tem um caráter político, ou seja, o processo de criminalização expressa relações de poder e interesses em sociedades com visíveis níveis de desigualdade social.

Já na obra de Foucault, vemos como a criminologia nasceu como um conjunto de saberes vinculado às tecnologias de poder, como produto da “civilização inquisitória”.<sup>2</sup> Um conjunto de instituições (prisão, manicômio, hospital psiquiátrico, casas correccionais etc.) e saberes disciplinares (ciências humanas e sociais), como novas tecnologias de poder que passam a ser exercidas sobre a população.

A Criminologia Crítica questiona os aportes pretensamente científicos desta criminologia positivista, revelando e combatendo a sua função política de legitimação e reprodução da ordem social. Volta a sua atenção ao estudo do Estado, das relações de poder, das relações econômicas e sócio-culturais e da constituição de um determinado sistema de controle social e dominação política.

---

2

Ver FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998; e **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora/Departamento de Letras da PC-Rio, 1999.

Os mecanismos formais de controle social penal (polícia, Justiça, sistema penitenciário, conhecimento produzido na área penal e criminológica etc.) são combinados com a existência de uma imensa rede informal de controle não estatal que se estende através da chamada sociedade civil, onde o papel de formação de opinião e a difusão de ideias pelos meios de comunicação de massa, pelo sistema educacional, pela religião, família etc. são importantes no processo criminalizador e estigmatizante dos setores sociais considerados perigosos para a ordem vigente, através da produção de um senso comum punitivo que passa a exigir maior rigor penal e potencializa os instrumentos de criminalização ampliada e de seletividade do sistema.

O processo de crítica ao pensamento criminológico oficial teve início a partir da década de 1960, levando alguns criminólogos a uma interpretação crítica dos processos de criminalização nos países capitalistas centrais.

Quando falamos no pensamento crítico, estamos nos referindo à tradição que vem dos autores da primeira geração da Escola de Frankfurt<sup>3</sup>, mais precisamente pensadores como Theodor Adorno, Walter Benjamin e Max Horkheimer. No campo da análise criminológica, podemos apontar como precursores Georg Rusche e Otto Kirchheimer com a obra *frankfurtiana*, de 1939, “Punição e Estrutura Social” (*Punishment and Social Structure*)<sup>4</sup>. A primeira versão deste tipo de análise de corte marxista foi de autoria do jurista Georg Rusche que, no ano de 1933, publicou “Mercado de Trabalho e Execução da Pena” (*Arbeitsmarkt und Strafvollzug*).

O trabalho de Rusche e Kirchheimer foi o primeiro que fez uma releitura da história da pena sob uma ótica marxista, estudando a relação entre variáveis estruturais, principalmente as de natureza sócio-econômica, e os processos de desenvolvimento das instituições penais. Recentemente, o autor italiano Alessandro De Giorgi retomou esta discussão ao tratar, já no contexto da ordem econômica neoliberal, dos fundamentos

---

3

Instituto de Pesquisas Sociais, fundado em 1923 na cidade de Frankfurt. Posteriormente, com a ascensão do nazismo na Alemanha, foi transferido para Nova Iorque.

4

RUSCHE, Georg e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Coleção Pensamento Criminológico, 1999.

materiais que relacionam as características das relações econômicas com as modalidades penais como mecanismo de controle social.<sup>5</sup>

Assim, a Criminologia Crítica levou a um enfoque materialista, histórico-estrutural, que possibilitou revelar os processos institucionais de controle do desvio, examinando criticamente como se dá a relação de criminalização com as agências de controle e estigmatização, de um lado, e aqueles que são criminalizados, estigmatizados, rotulados pelo sistema penal.

A novidade trazida pelos estudos de Rusche foi possibilitar a superação dos limites do enfoque crítico-interacionista - com sua visão micro-sociológica-cultural - passando a articular uma perspectiva materialista - histórico-estrutural - sobre os sistemas penais, ausente nas outras abordagens criminológicas. O que Rusche critica é que as demais correntes criminológicas não contextualizam histórica e economicamente as condições para o desenvolvimento dos sistemas penais, não se reportando à base material da sociedade.

As condições históricas para o surgimento e o desenvolvimento das tendências críticas no campo da criminologia remetem-nos para os acontecimentos sócio-políticos das décadas de 1960 e 1970, que marcaram profundamente todas as sociedades e expressavam as contradições, lutas e reivindicações sociais de um período histórico de ruptura com os padrões culturais até então predominantes.

O mundo dos anos de 1960 e 1970 era marcado pelos acontecimentos do pós-guerra, com uma série de situações de conflito e questionamentos sobre os padrões dominantes. Na América Latina, em 1959, a Revolução Cubana serviu de inspiração para muitas lutas de libertação em todo o continente. Nos Estados Unidos, a luta da população afrodescendente pelos direitos civis, os protestos contra a escalada estadunidense no Vietnã, as rebeliões nos cárceres de Attica, San Quentin e Soledad, as revoltas e mobilizações estudantis, as novas reivindicações de gênero, os movimentos contra a degradação ambiental. Na Europa, além das lutas ambientais, contra o nuclear, pelos direitos das mulheres, tivemos o Maio de 68 em Paris, a Primavera de Praga, as rebeliões operário-estudantis italianas.

---

5

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

O contexto sócio-político dos anos de 1960 e 1970 criava o ambiente crítico e contestador das referências dominantes de ordem, nas diferentes dimensões da vida, possibilitando a conscientização da existência de crimes mais violentos, em massa, crimes que atingem a humanidade como um todo. Crimes mais graves do que os crimes convencionais, objeto da criminologia tradicional positivista: a criminalidade do “colarinho branco”; os crimes ambientais, o militarismo<sup>6</sup>, o sexismo, o racismo e as diferentes formas de discriminação etc. O ambiente político da época tendia a abalar profundamente os pilares da cultura existente e questionava diretamente a forma de organização da estrutura social, levando ao desenvolvimento de movimentos alternativos de contracultura, dos *hippies*, das alternativas existenciais - que se afastavam das convenções comportamentais conservadoras que vinham de referências puritanas - e de movimentos radicais como a criminologia crítico-radical e a antipsiquiatria. Todo este contexto de transformação e ruptura com as convenções conservadoras embalou as gerações dos anos de 1960 e 1970, influenciando a cultura, a música, o cinema, a literatura, as artes em geral, questionando os padrões da civilização moderna ocidental e buscando alternativas em todos os campos da existência, da sexualidade à política, da economia a uma nova maneira de se relacionar com a natureza.

O pensamento marxista foi fundamental para entender a expressiva virada no pensamento criminológico. No entanto, este ambiente de efervescência social existente entre o final dos anos de 1950 e o início dos sessenta do século XX possibilitava também uma crítica séria às experiências do chamado “socialismo real” e às versões ortodoxas do marxismo que vinham, principalmente da tradição da Terceira Internacional e da experiência estalinista. Outras interpretações no campo da cultura marxista aprofundaram o enfoque dialético, principalmente com a volta aos textos do chamado “jovem” Marx e de autores marxistas do Século XX, como o italiano Antonio Gramsci e o húngaro Georg Lukács. Além, como já vimos, da significativa contribuição do pensamento da primeira geração da Escola de Frankfurt.

No início da década de 1960 nos Estados Unidos, apareceu uma primeira abordagem de caráter radical sobre o comportamento desviante e a criminalidade dentro

---

6

Muitos autores usam o termo “guerreirismo” para designar o belicismo ou militarismo nas práticas políticas nacionais e internacionais.

do movimento político denominado *New Left* (Nova Esquerda), com base nos movimentos estudantis, grupos de intelectuais e acadêmicos críticos e no movimento negro. Eles questionavam a ortodoxia da esquerda tradicional estalinista e reformista, integrando-se na luta de diferentes grupos de minorias, como os afrodescendentes, latinos, trabalhadores imigrantes, homossexuais, presidiários, além das lutas feministas, ambientalistas, pacifistas etc.

A partir do movimento *New Left*, questionavam-se o papel imperialista da política externa estadunidense, as relações autoritárias do poder, a ameaça nuclear e a corrida armamentista da guerra fria, os envolvimento de elites políticas com os mecanismos fraudulentos de acumulação de capital, a especulação financeira, a corrupção governamental, a discriminação por raça, gênero ou opção sexual e a desigualdade social.

Foi naquele clima político que nasceu uma geração de novos criminólogos críticos que conquistou um espaço de atuação na Escola de Criminologia da Universidade de Berkeley, na Califórnia, organizando o *Union of Radical Criminologist*, sob a influência de jovens professores como Tony Platt, Barry Krisberg, Paul Takagi, Herman e Julia Schwendinger, entre outros.

O grupo de Berkeley combatia radicalmente a sociedade burguesa e o sistema de controle social e dominação política implantados nos Estados Unidos, a política externa expansionista e imperialista, a guerra do Vietnã, a lógica injusta do capitalismo como modelo de sociedade, em especial o capitalismo estadunidense com seu caráter imperial e expansionista, além da estrutura moralista, alienadora, excludente, preconceituosa e pretensamente democrática do *american way of life*. Para estes professores, o criminólogo deveria ser, além de teórico, um ativista político, um militante dos Direitos Humanos, um combatente das causas emancipatórias da humanidade, integrado aos movimentos sociais e às lutas pela igualdade e libertação social.

A experiência de Berkeley durou até 1976, quando foi reprimida e extinta, obrigando os seus seguidores a buscar outros espaços para a sua atuação acadêmica e política.

Na Europa, o pensamento crítico desenvolveu-se primeiramente na Inglaterra, no ano de 1968, com o surgimento da *National Deviance Conference*, no Instituto de Criminologia de Cambridge. Alguns dos principais nomes destacados do movimento



crítico britânico eram Laurie Taylor, Stanley Cohen, Ian Taylor, Paul Walton e Jock Young.

Os criminólogos críticos britânicos questionavam a posição positivista, reformista e correcional da criminologia conservadora oficial europeia, além do pragmatismo das políticas criminais praticadas pela social-democracia da Europa Ocidental.

É interessante notar que na origem do movimento crítico criminológico britânico havia uma composição politicamente heterogênea que incluía correntes marxistas, anarquistas, humanistas e liberais. O ponto de união era a confrontação com os criminólogos positivistas.<sup>7</sup>

Em 1972, na cidade de Florença, Itália, se constituiu o Grupo Europeu para Estudos do Desvio e do Controle Social, com a publicação de um manifesto denunciando a ideologia racista, preconceituosa e classista que impregnava o estudo do crime e o tratamento do delinquente. A base teórica do grupo também era o marxismo heterodoxo.

No ano de 1975 publicou-se a revista *La Questione Criminale*, aglutinando o Grupo de Bolonha, formado por Alessandro Baratta, Dario Melossi, Franco Bricola, Guido Neppi Modena, Pietro Ingrao etc. Também buscavam formular uma interpretação marxista sobre a violência, a criminalidade e o sistema de controle social contemporâneo.

O objetivo político do Grupo de Bolonha era elaborar uma política criminal alternativa, vinculada às necessidades de constituição de um novo poder com base no movimento operário italiano. Uma política criminal alternativa sob o controle do movimento popular, tendo como base profundas reformas estruturais como primeira etapa para a consecução de amplas transformações sociais que avançassem no sentido do socialismo.

Outras manifestações críticas significativas desenvolveram-se nos países nórdicos a partir da obra *Scandinavian Studies in Criminology*, de Nils Christie e outros pesquisadores críticos do Instituto de Criminologia de Oslo. Na Holanda temos os estudos de Willem Bongers e Louk Hulsman. Neste ambiente foi possível o desenvolvimento de uma abordagem abolicionista.

---

7

Ver ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia: Editora Revan, 2008, pp. 664 e 665.

Além do surgimento dos movimentos radicais nos Estados Unidos e na Europa Ocidental, desenvolveu-se na América Latina uma reflexão própria, original, adequada à realidade de sociedades periféricas dependentes, com um legado colonial, escravagista e oligárquico.

Na América Latina, a Criminologia Crítica tem na Venezuela um dos seus principais polos, principalmente com as contribuições de Rosa del Olmo e Lola Aniyar de Castro. No ano de 1974, foi realizado em Maracaibo um congresso internacional de criminologia com a presença de nomes europeus como Franco Basaglia, Nils Christie e Stanley Cohen. Este momento pode ser considerado o ponto de partida da Criminologia Crítica Latino-americana.

As produções dos autores argentinos Juan Pegoraro, Emílio García Mendez e Roberto Bergalli, trouxeram, por seu lado, grandes contribuições para uma análise crítica sobre o terror de Estado das ditaduras militares do Cone Sul.

Na Argentina, Eugenio Raúl Zaffaroni também contribui com o seu “realismo marginal”, como expressão marcante do pensamento criminológico crítico latino-americano.

No Brasil, a pioneira contribuição de Roberto Lyra Filho e de outros precursores como Nilo Batista, Juarez Cirino dos Santos, Juarez Tavares e Ester Kosovski, foi fundamental para a formação de uma criminologia crítica brasileira.<sup>8</sup>

Ainda no que se refere ao pensamento crítico na criminologia brasileira notamos como, a partir das obras e da postura combativa daqueles que deram início a esta corrente de pensamento militante, surgiram iniciativas e outros autores que deram continuidade àquelas lutas iniciais. Um marco importante foi a fundação do Instituto Carioca de Criminologia (ICC), sob inspiração de Nilo Batista e Vera Malaguti Batista, que possibilitou não apenas a publicação da revista *Discursos Sediciosos* - inovadora iniciativa de produção teórica militante sobre as questões penais, com uma abordagem crítica - como também, a partir da segunda metade dos anos de 1990, o início da *Coleção Pensamento Criminológico*, que passou a editar no Brasil uma grande quantidade de

---

8

Uma excelente análise sobre o pensamento crítico criminológico no Brasil foi realizada por Vera Malaguti Batista no recém-lançado livro **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**, da Editora Revan.

obras de autores referenciais no campo do pensamento crítico criminológico. Uma grande parte desta literatura há décadas já se encontrava publicada em espanhol, inglês e italiano. Foi no impulso da difusão destas obras que surgiram novos “quadros” militantes da criminologia crítica brasileira.

## **2) O Pensamento Crítico Criminológico no Contexto da Ordem Neoliberal**

Uma das bases de atuação dos criminólogos crítico-radicais são os Direitos Humanos, definidos na sua integralidade e indivisibilidade como direitos civis e políticos, direitos humanos econômicos, sociais e culturais, direitos dos povos. Ou seja, a garantia de direitos que assegurem a igualdade social, segurança pessoal e coletiva e bem-estar social e que apontem na perspectiva da emancipação social.

Como vimos, o desenvolvimento da Criminologia Crítica possibilitou o exame de práticas socialmente danosas não previstas pela lei, como o genocídio, o sexismo, o racismo, o guerreirismo, o ecocídio, os crimes contra a humanidade, a tortura, o imperialismo, o terrorismo de Estado, a exploração de classe. Ou seja, diferentes situações de violações massivas e sistemáticas de direitos humanos presentes nas sociedades contemporâneas, muitas destas consideradas como crimes contra a humanidade.

A criminologia crítica surgiu com claro compromisso de combater as desigualdades sociais, apontando a necessidade de uma nova organização social com o fim da exploração econômica e a opressão política. Desde o seu nascimento foi uma corrente que combate a antiga criminologia da repressão (criminologia tradicional positivista) com uma nova proposta de emancipação social. Alinha-se, assim, às correntes críticas do pensamento e aos grandes movimentos sociais que buscam construir um outro modelo de existência humana. Parte de um compromisso político e ideológico na sua elaboração teórica e na sua prática militante, questionando as práticas de moralização social, de correccionalismo repressivo e de reabilitação, como instrumentos meramente modernizadores da estrutura social que apenas mantêm em funcionamento o sistema existente.

O pensamento criminológico crítico confronta a ordem do sistema, não propõe a sua modernização e manutenção, questiona as políticas assistencialistas no tratamento dos problemas sociais (entre eles, o crime). Entende que essas práticas oficiais fazem parte da estratégia de manutenção de uma ordem injusta e desumana, que se constituem num grande aparato de controle social e dominação política. Busca participar e contribuir positivamente na substituição desta velha ordem por outra, mais igualitária, mais livre, mais justa, mais solidária. Assim, percebe a existência de contradições de classes nas sociedades capitalistas, e não separa a teoria criminológica das demais teorias e práticas no campo social, econômico, político e cultural.

A prática dos criminólogos radicais desmascara a ideia do direito penal igualitário. Demonstra o papel seletivo e opressor do sistema penal. Desmistifica o sistema de controle social, revelando a sua natureza seletiva, classista, racista, discriminatória. Questiona as condições criminógenas<sup>9</sup> do modelo capitalista, identificando-o como produtor da criminalidade, tornando-a, inclusive, funcional ao sistema por justificar a existência de todo um sofisticado aparato de repressão e controle e a sua prática de vigilância e intimidação social.

A Criminologia Crítica não tem como objeto de análise o homem delinquente, como na tradição positivista lombrosiana, ou as áreas sociais consideradas anormais e ameaçadoras à ordem, como o positivismo funcionalista. Seu objeto é o sistema de controle social da sociedade capitalista. Ao tratar deste tema, partimos dos estudos de Stanley Cohen<sup>10</sup>, que entende o controle social como o conjunto de mecanismos que uma sociedade dispõe para responder aos indivíduos e/ou grupos sociais que, por algum motivo, colocam em risco a ordem existente. Cohen parte do princípio que, nas sociedades contemporâneas, os mecanismos de controle social são variados e que identificam a ordem a partir de uma referência de valores que se expressam nas práticas sociais, nas instituições, criando expectativas para o conjunto da sociedade. Qualquer comportamento ou evento que se afaste desta referência de ordem passa a ser um desvio,

---

9

Condições criminógenas como os processos de estigmatização e criminalização que transformam comportamentos humanos em condutas consideradas crimes e indivíduos e grupos sociais vulneráveis em seres criminalizáveis.

10

COHEN, Stanley. **Visiones de control social**. Barcelona: PPU, 1987.

uma ameaça à ordem estabelecida. A partir da existência destes mecanismos de controle social, os indivíduos ou grupos sociais são definidos, classificados como desviantes, transgressores, rebeldes, perigosos, delinquentes, suspeitos, ameaçadores, inadaptados, problemáticos, subversivos, indesejáveis, inimigos etc. Este mecanismo procura induzir à conformidade com a ordem social estabelecida. Assim, segundo Stanley Cohen, o controle social pode se manifestar como uma parte do aparato coercitivo do Estado ou como uma parte das instituições da sociedade civil. Busca a conformidade ao modelo dominante, busca a acomodação e aceitação acrítica da realidade existente com o objetivo de manutenção e reprodução contínua de uma determinada ordem social.

São variados os mecanismos de controle social, alguns públicos, outros privados. Estes mecanismos são utilizados para adestrar, controlar, adequar, excluir, segregar, vigiar, punir, tratar, corrigir, aniquilar aqueles que colocam em risco a ordem social (em quaisquer dos seus níveis). Servem também para buscar a integração dos que ameaçam a ordem, através dos meios de adestramento, educação, correção, ressocialização, reforma e medicalização.<sup>11</sup>

Michel Foucault, por seu lado, com o conceito de controle social, analisou como as sociedades urbano-industriais, sob o regime fordista, elaboraram mecanismos disciplinares, meios e instrumentos de controle com alto grau de sofisticação baseados nas ciências sociais, no conhecimento científico, na medicalização dos espaços sociais e na planificação social. Este mecanismo foi chamado por ele de ordem disciplinar.

Autores como Alessandro De Giorgi, Loïc Wacquant, Zygmunt Bauman, Vera Malaguti Batista e Sergio Graziano, por outro lado, recolocaram a questão dos mecanismos contemporâneos de controle social, a partir da constatação da passagem de uma sociedade capitalista baseada em uma economia fordista para uma sociedade capitalista pós-fordista. Os processos de transformação que se desenvolveram a partir do início dos anos de 1980, que culminaram com o advento da ordem neoliberal, levaram a modificações significativas no campo da acumulação do capital que repercutiram em todas as dimensões da vida social, incluindo as práticas de controle social, especialmente as de controle social penal.

---

11

DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003, p. 21.

Segundo Bauman, a passagem da ordem capitalista fordista para a ordem neoliberal - ou da modernidade rígida para a modernidade líquida – flexibilizou os mecanismos disciplinares, tratados por Michel Foucault. Não se trata mais da ordem baseada na indústria, com a existência de uma força de trabalho excedente, um exército industrial de reserva, com um papel útil no processo de acumulação de capital. O modelo flexível do neoliberalismo adotou a lógica da flexibilização da produção, do mercado de trabalho flexível. A consequência mais notada destas transformações foi a ampliação do desemprego estrutural, onde o trabalho flexível passou a ser a referência e a incerteza e vulnerabilidade passaram a ser a regra geral, levando à exclusão social em larga escala. Nesta ordem social, o exército industrial de reserva do regime fordista deixa de ter sentido. Ou, pelo menos, não desempenha mais o papel anterior, cumprido na sociedade industrial fordista.

Com estas transformações estruturais, que se estendem para todas as relações da sociedade, o que se verificou foi uma modificação dos papéis desempenhados pelas instituições de controle social, especialmente aquelas relacionadas com o controle penal. O sistema penitenciário, que desde o século XIX tinha sentido como instituição disciplinar de enquadramento da força de trabalho excedente, deixa de cumprir este papel em uma sociedade de controle, que não tem espaço para os indesejáveis. A mudança de referência levou a que os diferentes grupos humanos descartados, excluídos, colocados em situação vulnerável, passassem a ser controlados apenas – ou quase somente – pelos mecanismos penais. Os amplos processos de criminalização, o advento do direito penal máximo, ou de emergência, incluindo aí a sua versão de direito penal do inimigo, passa a ser um mecanismo poderoso de controle social, dominação política e, até mesmo, de extermínio dos indesejáveis, considerados um perigo social.

O sociólogo Loïc Wacquant tem estudado a realidade contemporânea dos encarceramentos em massa como mecanismo de controle social penal da ordem neoliberal. A prisão não mais como no modelo fordista, pré-neoliberal, com o objetivo de “tratar” e “reeducar” para “ressocializar” aqueles que seriam reaproveitados nos processos produtivos, através de políticas de recuperação social. Agora, na era neoliberal, trata-se de um encarceramento em massa das multidões que não encontram mais lugar na sociedade. São aqueles que Bauman chamou de “consumidores falhos”. Aqueles que

estão nas margens da sociedade de consumidores, mas que não têm acesso aos benefícios do *hipercapitalismo* tecnológico. Esta multidão é formada pelos segmentos sociais subalternos, excluídos e vulneráveis que, sob o regime pós-fordista, deixam de ter papel produtivo na lógica da acumulação capitalista neoliberal. São os “desproletarizados” e seus descendentes. Uma multidão “desproletarizada” que é composta pelos segmentos populares que são estigmatizados e que vivem em áreas definidas pela tradição das ciências sociais de corte positivista-funcionalista como disfuncionais, socialmente desorganizadas onde estão os “*urban underclass*”, ou subclasses, diferenciando-os como seres humanos considerados inferiores.<sup>12</sup>

Os processos ampliados de “desproletarização” foram acompanhados pelos processos de degradação social que tiveram como consequência direta a segregação e a estigmatização de amplos segmentos das sociedades industriais.

As contradições do sistema capitalista explicam o processo criminalizador com base na lógica de funcionamento da relação capital-trabalho. A força de trabalho diretamente integrada à produção vive a desigualdade da relação entre a energia gasta e a recompensa pela cessão do seu tempo de trabalho ao capital. A força de trabalho excedente, desempregada, se vê obrigada a garantir a sua existência através de artifícios e de estratégias de sobrevivência que incluem uma variedade enorme de atividades econômicas informais, que podem ir de biscates ao crime. O que se verifica, principalmente em tempo de capitalismo de barbárie, como o adotado pela ordem neoliberal, é que os contingentes humanos que se encontram em situação de vulnerabilidade, de exclusão social, são cada vez maiores, em todo o mundo. Compõem uma multidão de seres humanos que passam a ser identificados como inimigos da ordem e perigosos, cuja existência e condições de vida não são tratadas como resultado deste modelo de acumulação de capital, mas sim como segmentos a serem criminalizados e punidos. Estamos falando, portanto, do contexto contemporâneo, de uma nova força de trabalho do regime pós-fordista neoliberal e das novas estratégias de controle e dominação que estão sendo gestadas. E aqui, o disciplinamento deixa de ser prioritário, relativizando – ou até, desmontando – os mecanismos de controle disciplinar. Desta

---

12

Ver WACQUANT, Loïc. **Parias Urbanos. Marginalidad en la ciudad a comienzos del milênio**. Buenos Aires: Manantial, 2010.p. 45.

forma, o fantasma disciplinar continua presente não como mecanismo prioritário das sociedades contemporâneas, mas sim através da clivagem entre “normais-integrados” e “anormais-outros” em uma realidade de gestão do risco.

No contexto pós-fordista neoliberal, onde acaba por prevalecer o “Estado Penal” em substituição ao “Estado Social” da época fordista, as novas estratégias de gestão da pobreza e da nova força de trabalho dão-se através do grande internamento que tem no cárcere a sua centralidade e cuja racionalidade aparece não mais com o conceito do controle disciplinar, mas sim da gestão do risco. Risco representado por populações inteiras consideradas perigosas para a ordem neoliberal – populações portadoras deste risco - e que leva às práticas de repressão penal preventiva. Nas palavras de De Giorgi,

não se trata de aprisionar criminosos perigosos individuais, isto é, de neutralizar fatores de risco individual, mas sim de gerir, ao nível de populações inteiras, uma carga de risco que não se pode (e de resto não se está interessado em) reduzir. A racionalidade que estamos descrevendo não é disciplinar, e sim atuarial.<sup>13</sup>

Assim é que Wacquant verificou que o cárcere estadunidense se tornou “negro” e “pobre” e o europeu adotou o modelo dos “três terços” (migrantes, tóxico-dependentes e desempregados).

Se esta lógica do modelo neoliberal já apresentava desde os anos de 1980 um quadro de desestruturação do *welfare*, de fragilização dos direitos econômicos, sociais e culturais, de exclusão ampliada, a conjuntura de crise que se abre a partir de 2008 e que se encontra em fase de aprofundamento leva ao aumento significativo da marginalização de amplos segmentos populares e do aprisionamento de grande parte deste contingente humano descartado. Os mecanismos de criminalização ampliada, de ações repressivas preventivas contra populações marginalizadas, de “choques de ordem”, de desterritorialização dos excluídos e reorganização dos espaços urbanos sob a lógica do mercado passam a ser utilizados sob os mais diferentes pretextos, onde se articulam interesses econômicos de grandes corporações e interesses políticos através de práticas

---

13

DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Ed. Revan: ICC, 2006. p. 97.



culturais, da indústria do entretenimento, dos megaeventos globalizados, das atividades esportivas, como a Copa do Mundo de Futebol de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016. Adotam-se diferentes práticas articuladas de forma a garantir a ampliação dos processos de acumulação de capital. O que fazer, então, com a multidão excluída que deixa de ter um papel produtivo neste capitalismo pós-fordista?

São exemplares e preocupantes as intervenções que passam a existir a partir da lógica neoliberal de “choque de ordem”, de “regeneração” de territórios “anormais”, de articulação entre diferentes ações visando ocupar áreas e incorporá-las à lógica da acumulação capitalista. No caso do Rio de Janeiro, vivenciamos esta experiência a partir da conjugação entre “choque de ordem”, “combate ao crime”, modernização do espaço urbano para os megaeventos programados, especialmente a Copa do Mundo de 1914 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016. E estas práticas elevam ao extremo a lógica de privatização do público, com a definição de intervenções estatais através de iniciativas e deliberações de interesse privado – por exemplo: FIFA; COI; grandes corporações econômicas; interesses de empresas de telecomunicações (Organizações Globo, em especial) etc. É neste ambiente que as grandes obras nas cidades implicam em práticas de “expulsão” de populações inteiras que não se adequam ao modelo capitalista neoliberal. As grandes remoções de populações para a modernização urbana e a segregação para fora dos territórios nobres passam a ser a tendência dominante neste processo de ressignificação capitalista. Tais intervenções chegam a exigir leis de exceção, leis especiais, criminalização e penalização de condutas coletivas variadas, afrontando descaradamente os princípios de uma sociedade democrática. Tanto a FIFA, quanto o COI fizeram tais exigências para serem adotadas durante a Copa do Mundo e o período olímpico, chegando ao absurdo de impor um modelo elitista e excludente no acesso e assistência de um esporte altamente popular como o futebol, ao transformar estádios em arenas multiuso, torcidas em plateias teatrais. Durante todo o século XX, o futebol sempre foi, em quase todos os países do mundo, o “esporte do povo”. No Brasil e em outras partes do mundo, os estádios reservavam grandes áreas para o público das classes populares. Decisões de mercado, através da FIFA, federações nacionais de futebol, grandes empresas de marketing, telecomunicações, empresas imobiliárias, capital financeiro, etc., capturaram os Estados e seus políticos visando dar um sentido

absolutamente excludente e elitista ao futebol, como uma indústria altamente rentável no plano global, acessível apenas a poucos privilegiados. Dos estádios do século XX, passamos à lógica da construção de “arenas multiuso”, com acesso para um número infinitamente menor de pessoas, a preços exorbitantes, inviáveis para as grandes massas populares.

Estas práticas excludentes se articulam com as remoções de população pobre, com a retórica da pacificação, com o discurso da ocupação territorial na luta contra o crime. No caso do Rio de Janeiro, a experiência das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs) se enquadra neste modelo. Quando a UPP ocupa o território, a demanda pela entrada do Estado Social encobre a realidade que é a entrada do mercado. O que entra nas comunidades é bem menos o Estado Democrático de Direito e os direitos econômicos, sociais e culturais e, muito mais a face do Estado de Exceção como garantia de paz para a ocupação do mercado. É a lógica do mercado ocupando os territórios considerados perigosos e disfuncionais.

Todo esse cenário tende a se tornar mais grave com o processo de ruptura democrática ocorrida no Brasil através do chamado Golpe de 2016, levando ao afastamento da Presidenta Dilma Rousseff e ao retrocesso monumental das políticas de inclusão social e ampliação de direitos que vinham da Constituição de 1988, aprofundados no período dos governos Lula-Dilma. No contexto do golpe de 2016 ampliam-se os movimentos de criminalização da política, através dos processos seletivos, da despilitização do espaço público e da ampliação do discurso do populismo punitivo. É a prevalência da lógica do Direito Penal do Inimigo e a prática política (criminalizada) passando para o campo do ativismo judicial.

Este processo leva a uma ultrasseletividade do sistema penal, à necessidade de limpeza de territórios, “limpeza ideológica”, de criminalização ampliada, de punição, de encarceramento, de expulsão para longe de amplos contingentes de população considerada inadequada aos parâmetros do modelo hegemônico de acumulação. Assim, o processo de “invisibilização” do “lixo humano” se dá com o grande confinamento, com a retirada destes segmentos para territórios afastados dos novos centros urbanos globalizados, da sociedade neoliberal.

O sistema de controle social penal atua diretamente sobre os segmentos excluídos e vulneráveis, a força de trabalho marginalizada e amplos setores populares, a pretexto de dar proteção ao cidadão honesto. Tal atuação produz um efeito multiplicador de controle sobre toda a sociedade e, principalmente, um efeito intimidador e disciplinar sobre a força de trabalho ativa, integrada diretamente aos processos produtivos. A tradicional criminologia da repressão sugere a adoção de práticas de contra-insurgência como forma de subordinação destas classes populares insubordinadas. E tal insubordinação se dá pela sua própria existência e a sua falta de papel no processo produtivo. Por este motivo, são classes que se “desproletarizam”, se tornam excluídas ou em situação de vulnerabilidade, pela sua inutilidade para o sistema.

O esforço teórico desempenhado pelos criminólogos críticos apresenta como resultado uma metodologia de análise e interpretação do problema delitivo vinculado com um claro compromisso de transformação social, afirmando que as reformas penais não passam de novas formas de controle político sobre as classes populares através de novas práticas punitivas. O seu fundamento, como vimos, é a filosofia crítica que, além de compreender a realidade, busca modificá-la, rompendo com a ordem existente. Trata-se de uma criminologia crítica por buscar alternativas transformadoras. É política por entender que a realidade não é neutra. É radical porque busca revelar as raízes mais profundas da realidade, procura descobrir a essência dos fenômenos sociais, derrubando mitos e estigmas da existência, constituindo-se em uma verdadeira criminologia da libertação.

### **Bibliografia:**

- ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos Pensamentos Criminológicos**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2008.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal: Introdução à Sociologia do Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 1999.
- BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan.
- BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2011.
- BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Reação Social**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1983.
- CASTRO, Lola Aniyar de. **Criminologia da Libertação**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2005.

- CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A Criminologia Radical**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 1981.
- COHEN, Stanley. **Visões de control social**. Barcelona: PPU.
- DORNELLES, João Ricardo W. **Conflito e Segurança. Entre Pombos e Falcões**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2003.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir. história da violência nas prisões**. Petrópolis: Editora Vozes, 1998.
- FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora/Departamento de Letras da PC-Rio, 1999.
- GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.
- GRAZIANO SOBRINHO, Sergio Francisco Carlos. **Globalização e Sociedade de Controle. A Cultura do Medo e o Mercado da Violência**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2010.
- MARX, Karl. **O Capital: crítica à economia política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- OLMO, Rosa del. **A América Latina e sua Criminologia**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2004.
- RUSCHE, Georg, e KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, Coleção Pensamento Criminológico, 1999.
- WACQUANT, Loïc. **Parias Urbanos. Marginalidad en la ciudad a comienzos del milênio**. Buenos Aires: Manantial, 2010.